

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1473/2021**

Considerando o sucesso assinalável, desde 2015, das missões da EMIR no Porto Santo durante o período estival, o Governo Regional resolveu estender essa presença, a partir de 2018 também aos períodos da Páscoa e das Festas de São João, em 2019 ao período do Carnaval e em 2020 durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho que assegura as ligações marítimas com a ilha do Porto Santo;

Considerando que a interrupção das ligações marítimas regulares entre as ilhas acentua a dupla insularidade do Porto Santo, obrigando por esta via a que o Governo Regional tome medidas adequadas à atenuação dessas condições;

Considerando que a presença de uma Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida é uma forma de esbater essa dupla insularidade reforçando a capacidade de resposta de apoio médico e promovendo a emergência pré-hospitalar mais especializada em estreita colaboração com os diversos agentes de proteção civil e saúde, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha do Porto Santo;

Considerando que a articulação com o sistema de saúde local, nomeadamente no que diz respeito à estreita colaboração com os profissionais do Centro de Saúde, relativo à discussão, seguimento e orientação dos doentes, tem representado um mútuo enriquecimento, refletindo-se numa redução efetiva das transferências de doentes para a ilha da Madeira, sem prejuízo da qualidade dos cuidados prestados, com tudo o que de positivo representa para o nosso sistema de saúde, quer na contenção dos custos globais inerentes a essas transferências, quer na redução da sobrecarga do serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça, cujos principais beneficiados são os próprios doentes;

Considerando que a permanência de técnicos de saúde altamente diferenciados, durante um período alargado, vai permitir desenvolver ações de informação e sensibilização à população, em coordenação com as autoridades locais e a manutenção dos níveis de certificação aos bombeiros do corpo de bombeiros do Porto Santo;

Considerando que a intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente do Gabinete da Administração Pública do Porto Santo, do Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim e da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2021, resolve:

1. Aprovar a deslocação de uma Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida para a ilha do Porto Santo durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho, previsto a partir do dia 5 de janeiro até o dia 14 de fevereiro de 2022.
2. Dar seguimento à missão EMIR no Porto Santo 2022, no período de 26 de fevereiro a 2 de março de 2022 (carnaval).
3. Os encargos decorrentes desta deslocação estão estimados em 71 622,00 € (setenta e um mil, seiscentos e vinte e dois euros), calculados com base no Despacho Conjunto n.º 100/2017, de 6 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e Administração Públicas e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, Suplemento, de 7 de julho, os quais estão previstos na proposta de orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para o ano de 2022 na rubrica 01.01.09.00.00 FF 311.
4. Estes encargos contemplam para além da remuneração da EMIR, constituída por um médico e um enfermeiro em permanência, os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente as deslocações do pessoal, dos equipamentos e refeições.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1474/2021

Considerando que a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, deverá incluir serviços de apoio às pessoas em situação de dependência, designadamente as Unidades de Longa Duração e Manutenção.

Considerando que a Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, alterada pela Portaria Conjunta n.º 424/2019, de 25 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 119, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de contrato, em modelo próprio.

Considerando a Resolução n.º 398/2019, de 27 de junho, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 2 de julho de 2019, que aprovou a minuta de contrato-programa a celebrar com os serviços e estabelecimentos integrados no Sistema Regional de Saúde (SRS) e com as instituições do sector social e do sector privado que adiram à REDE.

Considerando ainda a Resolução n.º 412/2019, de 27 de junho, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 2 de julho, alterada pela Resolução n.º 25/2020, de 30 de janeiro, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 21, de 3 de fevereiro, que fixa no contexto de implementação da REDE para Unidades de Longa Duração e Manutenção, um período de transição com duração máxima de 180 dias, que se inicia na data de assinatura do contrato-programa de adesão à REDE, sempre que se verifique a sua necessidade para a indispensável adequação das Unidades.

Nos termos da Resolução n.º 773/2020, de 15 de outubro, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 19 de outubro, foi aprovado o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, por forma a garantir uma

continuidade de cuidados continuados a pessoas em situação de dependência ou incapacidade e com necessidades de cuidados de saúde, através de uma estrutura própria adequada.

O Conselho do Governo ao abrigo do artigo 40.º da Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, alterada pela Portaria Conjunta n.º 424/2019, de 25 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 119, reunido em plenário em 20 de dezembro de 2021, resolve:

- 1- Autorizar a celebração entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE,IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e o Instituto São João de Deus - Casa de Saúde São João de Deus, de um contrato-programa, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global de 1.887.048,96€ (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, quarenta e oito euros e noventa e seis cêntimos), com a seguinte programação financeira:
 - a) Ano económico de 2021 53.374,56€;
 - b) Ano económico de 2022 628.442,40€;
 - c) Ano económico de 2023 628.442,40€;
 - d) Ano económico de 2024 576.789,60€.
- 2- Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2021.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução, e cuja minuta fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4- Mandatar a Secretária Regional da Inclusão Social e Cidadania, em representação da Região Autónoma da Madeira, e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do IASAÚDE, IP-RAM e ISSM, IP-RAM, para outorgarem o referenciado contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 02.02.22.CS.H0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o compromisso n.º 4042, de 17/12/2021 e na Classificação Económica D.04.07.01.Y0.SB, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52117932 de 09/12/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1475/2021

Com a publicação da Resolução do Conselho de Governo n.º 1208/2021, de 18 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro, foram alteradas determinadas regras e obrigatoriedades até então existentes para o combate à doença COVID-19, mantendo-se inalteradas na Resolução do Conselho do Governo n.º 1330/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 227, de 15 de dezembro.

Com o aumento do número de casos de COVID-19 na Região, bem como o conseqüente número de internamentos no Hospital Central do Funchal, inclusive de cuidados intensivos, leva a uma maior necessidade de testagem da população.

Com a aderência massiva da população à testagem para o acesso a ginásios, estabelecimentos de jogos de fortuna e azar, cinemas, atividades noturnas, bares e discotecas, restaurante, eventos culturais, atividades sociais similares, cabeleireiros e atividades desportivas, levou a um consumo desmedido dos testes contratados para o efeito.

Nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I Série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, na redação atual, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM, aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa entre outros beneficiários.

Com a quinta alteração, no valor de 3.750.000,00€ (três milhões setecentos e cinquenta mil euros), para a realização de mais 250.000 (duzentos e cinquenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, verificou-se que o número de testes contratados não salvaguarda as necessidades sentidas devido ao grande fluxo de população que solicita este serviço.

Assim, e tendo presente o supra, e por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos em que vivemos, torna-se necessário alterar o contrato-programa existente, procedendo a um aumento do número de testes contratados para o presente ano, e desta forma o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021.

O valor da presente alteração será de 4.200.000,00€ (quatro milhões e duzentos mil euros), para a realização de mais 280.000 (duzentos e oitenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, ou data anterior se se